**ANEXO I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

**CREDENCIAMENTO 0002/2024**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Porte** | **Unid.** | **Quantidade (ano)** | **Valor** |
| 1 | Serviço de Castração em Felino Macho | Único | unid. | 125 | R$ 136,67 |
| 2 | Serviço de Castração em Felino Fêmea | Único | unid. | 250 | R$ 226,67 |
| 3 | Serviço de Castração em Canino Macho | Até 10 Kg | unid. | 125 | R$ 186,67 |
| De 10 a 20 Kg | unid. | 250 | R$ 226,67 |
| Mais de 20 Kg | unid. | 250 | R$ 253,33 |
| 4 | Serviço de Castração em Canino Fêmea | Até 10 Kg | unid. | 250 | R$ 296,67 |
| De 10 a 20 Kg | unid. | 250 | R$ 331,67 |
| Mais de 20 Kg | unid. | 250 | R$ 416,67 |

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO 0002/2024**

Ao Municipio Balneário Pinhal

Secretaria de Administração e Planejamento

Departamento de Licitações e Contratos

Prezados (as) Senhores (as)

A empresa.............................................................................................................................., localizada à ............................................................................. (Endereço da Empresa), CNPJ nº ........................................................, vem solicitar seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal para participar do Credenciamento nº 0002/2024, para a habilitação para a realização de prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip.

Declaramos conhecer os termos do Edital de Credenciamento nº 0002/2024 e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no mesmo.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada para o Credenciamento para Prestação de Serviços procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, nos responsbilizande integral e totalmente pela veracidade e autenticidade dos mesmos e das informações por eles prestadas.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa

**ANEXO III**

**Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

A Empresa ............................................................................................................................., localizada à ............................................................................. (Endereço da Empresa), CNPJ nº ........................................................, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO IV**

**Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos**

A Empresa ............................................................................................................................., localizada à ............................................................................. (Endereço da Empresa), CNPJ nº ........................................................, DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao Credenciamento 0002/2024, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº..........., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

..........................................................

(data)

...........................................................................................

(Representante legal)

**ANEXO VI**

**Termo de Credenciamento**

O Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, declara, por este ato, que a empresa ........................................................, localizada à................................................ (Endereço da Empresa), CNPJ nº ................, está Credenciada junto ao Município para prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip.

A empresa se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 0002/2024, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

......................................,...............de...............................de 2024.

Local e data

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**

**......................................................................**

**EMPRESA CREDENCIADA**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**“MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E A EMPRESA ............”**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa......, inscrita no CNPJ sob n.º .........., com sede......., representada neste ato por...., daqui por diante, denominado simplesmente, CONTRATADO, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 0085/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2024, de que trata o edital de credenciamento nº 0002/2024 para credenciamento de empresas para realização procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a execução de serviços de realização de procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos e implantação de Microchip, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0002/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal/RS.

2.2. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo tutor do animal, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do tutor do animal a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

2.6. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.

2.7. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.

2.8. O Credenciado deverá manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes.

2.9. Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

3.1. Todos os procedimentos serão pagos utilizando tabela de valores própria, com média obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

**Parágrafo Único:** Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0008 2005 33903900000000 1500 - 14116.0

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Caberá ao CONTRATADO as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

6.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

6.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

6.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

6.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

6.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

6.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6.1.9. É obrigação do credenciado atender o usuário do com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.1.10. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

6.1.14. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Secretaria municipal de Saúde ou ao usuário encaminhado.

6.1.15. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

6.1.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.1.17. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.18. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

7.1. Designar funcionário da comissão de fiscalização para acompanhamento e verificação

dos serviços executados.

7.2. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento

das obrigações.

7.4. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

7.5. Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir

durante a execução do CONTRATO.

7.6. Intervir na execução do CONTRATO, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

7.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O **MUNICIPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

**Parágrafo primeiro**: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICIPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICIPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo segundo**: A Secretaria de Saúde indica a servidora **Brenda Serrano Pires**, para atuar como fiscal do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

10.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, xx de xxxxx de 2024.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**